

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Portaria n.º 228/73

de 30 de Março

Nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, obtida a concordância do Ministro das Finanças, proceder à alteração do quadro do pessoal não dirigente, com exclusão do pessoal médico, do Hospital Escolar de S. João pela

forma constante do mapa anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Os actuais funcionários que não sejam imediatamente distribuídos nos novos quadros mantêm os seus lugares, que se extinguirão automaticamente à medida que forem sendo distribuídos os seus titulares, ressalvando-se entretanto todos os direitos adquiridos.

Os ajustamentos julgados necessários, em consequência da primeira distribuição, serão feitos, sucessivamente, até ao final do ano de 1973, nos precisos termos do n.º 1 do artigo 65.º do decreto-lei acima referido.

Ministério da Saúde e Assistência, 27 de Março de 1973. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Quadro do pessoal não dirigente

MAPA II

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Serviços de assistência				
Serviços de acção médica				
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica				
1	Técnico especialista	E	-\$-	—
3	Técnicos de laboratório de 1.ª classe	F	-\$-	—
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H	-\$-	—
5	Técnicos de laboratório de 3.ª classe	I	-\$-	—
1	Médico veterinário de 2.ª classe	-	2 600\$00	(b)
2) Pessoal técnico auxiliar				
4	Dietistas	L	-\$-	—
10	Preparadores de 1.ª classe	N	-\$-	—
9	Primeiros-técnicos	N	-\$-	—
35	Preparadores de 2.ª classe	O	-\$-	—
18	Segundos-técnicos	O	-\$-	—
3) Pessoal auxiliar				
45	Auxiliares	R	-\$-	—
Serviços farmacêuticos				
1	Diretor de serviço	D	-\$-	—
2	Chefes de serviços	E	-\$-	(a)
2	Técnicos farmacêuticos de 1.ª classe	F	800\$00	(c)
3	Técnicos farmacêuticos de 2.ª classe	H	-\$-	—
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe	I	-\$-	—
2	Técnicos farmacêuticos estagiários	J	-\$-	—
2	Farmacêuticos	J	-\$-	(a)
3	Preparadores de 1.ª classe	N	-\$-	—
4	Preparadores de 2.ª classe	O	-\$-	—
10	Auxiliares de farmácia	R	-\$-	—
Serviços de enfermagem				
a) Tempo completo				
1. Pessoal técnico médio				
1	Enfermeiro-superintendente	J	500\$00	—
4	Enfermeiros-gerais	K	-\$-	—
28	Enfermeiros-chefes	L	-\$-	—
30	Enfermeiros-subchefes	M	-\$-	—
60	Enfermeiros de 1.ª classe	N	-\$-	—
70	Enfermeiros de 2.ª classe	O	-\$-	—
2. Pessoal técnico auxiliar				
210	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	-\$-	—
210	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	-\$-	—

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
	b) Tempo parcial (d)			
	1. Pessoal técnico médio			
6	Enfermeiros de 2.ª classe		2 400\$00	—
	2. Pessoal técnico auxiliar			
9	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe		1 900\$00	—
	Serviços sociais			
	1) Serviço social			
1	Técnico-chefe de serviço social	H	-\$	—
5	Técnicos de serviço social de 3.ª classe	M	-\$	—
2	Técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe	N	-\$	—
	2) Educação de infância			
2	Educadores de infância de 1.ª classe	O	300\$00	(i)
2	Educadores de infância de 2.ª classe	Q	300\$00	(i)
	3) Outro pessoal			
3	Assistentes de dadores de 3.ª classe	P	-\$	—
	Secretariado			
2	Secretários de unidades de 1.ª classe	Q	-\$	—
37	Secretários de unidades de 2.ª classe	S	-\$	—
	II — Serviços de apoio geral			
	Serviços administrativos e de apropriação			
	1) Pessoal de chefia e técnico			
4	Chefes de serviço de apoio geral	E	-\$	—
1	Chefe de secretaria	F	-\$	(a)
1	Chefe de contabilidade	F	-\$	(a)
2	Técnicos de 1.ª classe	F	-\$	—
2	Adjuntos de administração	G	-\$	—
2	Técnicos de 2.ª classe	H	-\$	—
3	Chefes de secretaria	I	-\$	—
3	Técnicos auxiliares contabilistas de 1.ª classe	J	-\$	—
7	Técnicos auxiliares contabilistas de 2.ª classe	K	-\$	—
	2) Pessoal administrativo (e)			
5	Chefes de secção	J	-\$	—
7	Primeiros-oficiais	L	-\$	—
22	Segundos-oficiais	N	-\$	—
45	Terceiros-oficiais	Q	-\$	—
96	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	-\$	—
	3) Pessoal auxiliar			
6	Operadores de central telefónica de 1.ª	R	-\$	(f)
3	Operadores de central telefónica de 2.ª	S	-\$	—
6	Motoristas-condutores de ambulâncias de 1.ª classe	R	-\$	—
3	Motoristas-condutores de ambulâncias de 2.ª classe	S	-\$	—
	Serviços de instalações e equipamentos			
1	Engenheiro director de serviço	D	-\$	—
1	Adjunto técnico principal	H	-\$	—
1	Agente técnico de 1.ª classe	J	-\$	—
1	Desenhador de 1.ª classe	M	-\$	—
5	Mestres de brigada	M	-\$	—
3	Contramestres	N	-\$	—
10	Oficiais de 1.ª classe	P	-\$	—
18	Oficiais de 2.ª classe	R	-\$	—
19	Ajudantes	T	-\$	—
6	Fogueiros	Q	-\$	—
	Serviços gerais			
1	Chefe de cozinha	L	-\$	—
4	Chefes de sector	N	-\$	—
8	Subchefes de sector	R	-\$	—

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
47	Empregados diferenciados	T	-\$-	(g)
156	Empregados gerais	Y	-\$-	(h)
320	Empregados auxiliares	1 700\$00	-\$-	(i)

(a) Lugar a extinguir quando vagar.
 (b) Regime de tempo parcial (duas horas).
 (c) Gratificação a atribuir aos técnicos farmacêuticos de 1.ª classe que desempenham funções de chefia.
 (d) Regime de cinco horas de trabalho diário.
 (e) Os funcionários actualmente encarregados de secretariar os conselhos de administração, direcção e técnico e o internato médico receberão a gratificação mensal de 500\$. Quando estas funções forem desempenhadas por um só funcionário, o mesmo passará a receber mensalmente 1000\$. Ao funcionário que for destacado para o exercício das funções de encarregado de fiscalização será atribuída a gratificação mensal de 1000\$.

Ao funcionário que chefia a tesouraria será atribuída a importância mensal de 600\$ como abono para falhas. Aos funcionários que forem destacados para o exercício das funções de fiéis de tesouraria será atribuída a importância mensal de 200\$ como abono para falhas.

(f) A operadora da central telefónica a quem for atribuída a chefia do serviço terá a gratificação mensal de 300\$.

(g) O empregado diferenciado que desempenhar as funções de contínuo dos serviços externos terá a gratificação mensal de 300\$.

(h) 9 destas unidades exercem presentemente funções de ajudantes de encarregada de cozinha (3), roupreira (4) e vigilante (2), pelo que mantêm os actuais vencimentos de, respectivamente, 2700\$ (letra U), 2700\$ (letra U) e 2500\$ (letra X).

(i) Subsídio mensal de alojamento de 100\$ a conceder a 150 empregados auxiliares a quem não possa ser concedida residência no Hospital.

(j) Durante os dois primeiros anos de exercício de funções o vencimento será o correspondente à letra F. Dois destes lugares só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de secretaria e de contabilidade.

(l) Gratificação por exercício de funções em hospital central.

Nota. — As gratificações correspondentes a tempos parciais beneficiam da actualização prevista no Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, e nos seus precisos termos.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 229/73

de 30 de Março

Nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, obtida a concordância do Ministro das Finanças, proceder à alteração do quadro de pessoal não dirigente, com exclusão do pessoal médico, dos Hospitais da Universidade de Coimbra pela forma constante do mapa anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Os actuais funcionários que não sejam imediatamente distribuídos nos novos quadros mantêm os seus lugares, que se extinguirão automaticamente à medida que forem sendo distribuídos os seus titulares, ressalvando-se entretanto todos os direitos adquiridos.

Os ajustamentos julgados necessários, em consequência da primeira distribuição, serão feitos, sucessivamente, até ao final do ano de 1973, nos precisos termos do n.º 1 do artigo 65.º do decreto-lei acima referido.

Ministério da Saúde e Assistência, 27 de Março de 1973. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Quadro do pessoal não dirigente

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Serviços de assistência				
Serviços de acção médica				
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica				
1	1. Pessoal técnico superior			
1	Técnico especialista	E	-\$-	—
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	-\$-	—
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe	H	-\$-	—
2	Técnicos de laboratório de 3.ª classe	I	-\$-	—
2	Estagiários de laboratório	J	-\$-	—
1	Médico veterinário de 2.ª classe	—	2 600\$00	(b)
2. Pessoal técnico auxiliar				
2	Dictistas	L	-\$-	—
4	Técnicos-chefes	L	300\$00	(c)
1	Preparador de 1.ª classe	N	-\$-	—
6	Primeiros-técnicos	N	-\$-	—
25	Preparadores de 2.ª classe	O	-\$-	—
6	Segundos-técnicos	O	-\$-	—
3. Pessoal auxiliar				
17	Auxiliares	R	-\$-	—